PROJETO DE LEI Nº 151/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação Artística e Cultural Diáspora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Associação Artística e Cultural Diáspora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Artística e Cultural Diáspora, com sede na Rua das Laranjeiras, nº44 - Pelourinho, CEP: 40.026-230 - nesta Capital, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área Artística, Cultural, Desportiva e Social, de caráter beneficente e assistencial. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.702.148/0001-78, considerada de utilidade pública municipal através da Lei n° 6. 565/2004, publicado em Diário Oficial do Município de Salvador.

A instituição tem como finalidade preservar a tradição de matriz Africana e é mantenedora da Diáspora Cia Baiana de Dança, o Afoxé Ayralogun, o Grupo Musical Afro-Mestiço e a Diáspora Art Center, objetivando, dentre outros:

I. Promover a assistência social, desenvolvimento da cultura e da educação;

II. desenvolver ações de preservação da fauna e da flora, atuando de forma preventiva e educacional com ações de defesa e de recuperação junto às comunidades carentes desta capital;

III. trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;

IV. destinar recursos para melhoria da qualidade de vida da pessoa humana através de programas e projetos sociais;

V. assinar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias, bem como com outras instituições assistenciais;

VI. viabilizar a capacitação de pessoas para acompanhar a aplicação dos recursos e a consecução de seus objetivos;

VII. promover seminários, cursos, palestras, conferências e outros eventos de caráter instrutivo ou beneficente relacionados às necessidades das comunidades;

VIII. criar, executar, desenvolver e promover a publicação de boletins, jornais e outros meios de divulgação de seu trabalho e de seus eventuais parceiros;

IX. captar recursos diretamente ou através de projetos de Incentivo Fiscal junto às instituições nacionais, internacionais, empresas públicas ou privadas, ONG's, OSIP's, autarquias municipais, estaduais ou federais, pessoas físicas ou jurídicas;

X. destinar recursos financeiros, materiais, materiais e equipamentos para a construção, ampliação e melhoria das condições de funcionamento da instituição.

Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública à instituição, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

CLAUDIO TINOCO